

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2025

PROCESSO Nº 025.0000020/2025-03

PARTES:

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n.º 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n.º 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI** e pela Diretora **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II - INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM com sede em Avenida Presidente Vargas, 112 segundo andar, Belém, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.627.727/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente **ANDRE LOUBET GUIMARAES**, e-mail: [REDACTED] doravante denominado IPAM;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços técnicos, institucionais e operacionais para o desenvolvimento de ações e iniciativas voltadas à promoção, fortalecimento e estruturação da bioindústria na Amazônia Legal, com base nos resultados do “Diagnóstico da Bioindústria na Amazônia” realizado em parceria entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apoiar o desenvolvimento de modelos de negócios bioindustriais sustentáveis na Amazônia Legal;
- b) Promover a articulação entre governos, setor produtivo, instituições de pesquisa e comunidades locais;

- c) Estruturar programas de capacitação técnica e formação de competências para a bioeconomia;
- d) Apoiar estudos, publicações e inteligência estratégica sobre bioindústrias e cadeias de valor;
- e) Incentivar mecanismos inovadores de financiamento, certificação e rastreabilidade;
- f) Apoiar a formulação de políticas públicas e instrumentos de fomento alinhados à bioindústria sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Compete à ABDI:

- a) Apoiar tecnicamente a elaboração de propostas, estudos e instrumentos de fomento industrial e inovação, quando for o caso;
- b) Articular parcerias com entidades governamentais, empresariais e financeiras;
- c) Disponibilizar base de dados, informações setoriais e ferramentas tecnológicas relevantes, no âmbito do Diagnóstico da Bioindústria;
- d) Apoiar eventos, missões técnicas e ações de sensibilização sobre bioindústria.

Compete ao IPAM:

- a) Disponibilizar conhecimento técnico-científico, dados e análises sobre biodiversidade, cadeias produtivas e impactos socioambientais;
- b) Apoiar o desenho de políticas públicas com base em evidências;
- c) Contribuir com metodologias de monitoramento ambiental, rastreabilidade e sustentabilidade;
- d) Apoiar a articulação com comunidades tradicionais, povos indígenas, universidades e instituições de pesquisa na Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- a) Planejar e executar conjuntamente ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Garantir transparência, publicidade e prestação de contas dos resultados;
- c) Respeitar legislações vigentes, direitos de propriedade intelectual e diretrizes socioambientais;
- d) Indicar, no prazo de até 30 dias após a assinatura, representantes para compor o Comitê Gestor do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho integrará este Acordo como Anexo I, contendo:

- a) Linhas de ações;
- b) Descrição;
- c) Possíveis Atividades; e
- d) Produtos e Entregas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver manifesto interesse das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho (PT) poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que tais alterações se mostrem necessárias para o melhor cumprimento dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As alterações no PT deverão ser formalmente apresentadas por escrito por qualquer das Partes, fundamentadas quanto à sua necessidade, impacto e adequação aos objetivos do ACT.

A modificação somente terá validade após aprovação conjunta das Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho ou por meio de aditivo específico ao ACT, quando a alteração implicar repercussões em prazos, responsabilidades, metas, orçamento (se houver) ou resultados esperados.

Os ajustes operacionais e de cronograma que não impliquem mudanças de objeto, de responsabilidades principais ou de compromissos institucionais poderão ser realizados por meio de troca de ofícios ou comunicações formais eletrônicas entre os pontos focais indicados pelas Partes, desde que haja concordância expressa de ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As informações técnicas, estratégicas ou sensíveis compartilhadas no escopo deste Acordo deverão ser tratadas com confidencialidade, salvo quando houver autorização expressa para divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual sobre Obras Intelectuais ou produtos existentes antes ou depois da assinatura deste Acordo permanecerão de titularidade exclusiva da respectiva parte responsável por sua realização, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Acordo.

Cada parte se responsabiliza civil e penalmente pela veracidade dos conteúdos, citações, referências, dados e outros elementos que venham a fazer parte de todos os materiais e informações que forem licenciadas para uso da outra parte, respondendo por quaisquer questionamentos judiciais ou extrajudiciais originados da sua divulgação.

As Obras Intelectuais ou produtos elaborados conjuntamente, no âmbito deste

Acordo, que sejam protegidos por direitos autorais, serão de titularidade conjunta das partes que poderão dar-lhes todas as destinações previstas em Lei em conjunto, isoladamente ou com terceiros parceiros, dentro e fora do território nacional, desde que haja autorização prévia e expressa da outra parte e esta seja mencionada expressamente como coautora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram e garantem reciprocamente que conhecem e cumprem com as Leis vigentes sobre privacidade e proteção de dados em conexão ao objeto deste Acordo, especialmente a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como os regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”). As partes comprometem-se, enfaticamente com o respeito aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e a atualizar seus mecanismos internos de proteção sempre que necessário.

Caso o presente Acordo envolva o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, as partes concordam em firmar um Acordo de Processamento de Dados específico para tal operação, em conformidade com a LGPD e demais regulamentações aplicáveis. O Acordo de Processamento de Dados deverá estabelecer claramente as responsabilidades de cada uma das partes, os procedimentos de segurança a serem adotados e as medidas de mitigação de riscos, entre outras disposições relevantes para a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução das ações previstas neste Acordo fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, humanos e operacionais das Partes, não gerando, por si só, obrigação de alocação orçamentária.

As Partes poderão buscar identificar oportunidades de cooperação técnica e captação de recursos para apoiar a implementação das ações previstas neste Acordo.

Este acordo não gera qualquer vínculo empregatício, devendo cada parte arcar com os custos respectivos de salários e encargos deles advindos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, não gerando, portanto, qualquer obrigação de repasse de valores, subvenções ou pagamentos de natureza orçamentária.

Cada Parte será responsável pelas despesas necessárias à execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho,

utilizando recursos próprios, de seus orçamentos institucionais ou de fontes que vierem a captar, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A eventual alocação de recursos financeiros externos, provenientes de terceiros financiadores, editais ou instrumentos complementares, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo específico ou instrumento jurídico próprio, a ser firmado entre as Partes e, se for o caso, com os respectivos financiadores.

As Partes reconhecem que a ausência de transferência de recursos financeiros não exime o compromisso de aportar os meios técnicos, humanos, tecnológicos e logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E USO DE LOGOMARCAS

A divulgação de ações conjuntas, utilização de logomarcas ou realização de eventos dependerá de aprovação prévia das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento.

RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE LOUBET GUIMARAES
Data: 26/11/2025 12:08:39-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ANDRE LOUBET GUIMARAES
Diretor Executivo

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpétua de Almeida, Diretor(a)**, em 19/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 25/11/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009363** e o código CRC **0F1BD047**.

Referência: Processo nº 025.0000020/2025-03

SEI nº 0009363

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>

ANEXO I

1. Objetivo Geral

Acompanhar, promover e dar visibilidade aos resultados do Diagnóstico da Bioindústria na Amazônia Legal, por meio de ações conjuntas entre ABDI e IPAM voltadas à disseminação do conhecimento, articulação institucional e apoio a agendas estratégicas relacionadas à bioeconomia.

2. Objetivos Específicos

Disseminar os resultados do Diagnóstico para atores públicos, privados, acadêmicos e sociedade civil;

Promover a articulação institucional entre governos, empresas, academia e organizações de apoio à bioindústria;

Acompanhar iniciativas que se baseiem ou se inspirem nas recomendações do Diagnóstico;

Facilitar a circulação de informações, documentos e boas práticas entre ABDI, IPAM e demais parceiros;

Apoiar a criação de um ambiente favorável à continuidade e atualização do Diagnóstico.

3. Linhas de Ação

Linha	Descrição	Possíveis Atividades
1. Disseminação de Conhecimento	Dar visibilidade ao Diagnóstico e seus resultados.	<ul style="list-style-type: none"> - Webinars, painéis e apresentações técnicas - Publicação de resumos executivos, infográficos e relatórios simplificados - Disponibilização de dados em site ou repositório comum

2. Articulação Institucional	Aproximação de instituições públicas, privadas e financiadoras.	- Reuniões com ministérios, bancos públicos, fundos e governos estaduais - Apresentação do Diagnóstico para stakeholders estratégicos - Apoio a fóruns e redes da bioeconomia
3. Acompanhamento de Iniciativas	Monitoramento de ações inspiradas no Diagnóstico.	- Registro de projetos, políticas ou programas derivados do estudo - Apoio técnico à formulação de propostas baseadas no Diagnóstico
4. Comunicação e Visibilidade Conjunta	Fortalecer a imagem institucional da parceria.	- Materiais institucionais (release, apresentações, vídeos curtos) - Inserção de logomarcas ABDI/IPAM em eventos e publicações - Notas informativas e notícias em websites oficiais

4. Governança do Acompanhamento

O Comitê de Acompanhamento será composto por 02 representantes da ABDI e 02 do IPAM, com as seguintes competências:

Planejar e acompanhar ações de disseminação;

Consolidar informações e resultados;

Promover reuniões bimestrais ou trimestrais.

5. Produtos e Entregas (não obrigatórias, mas potenciais)

Produto	Descrição
Relatório de Disseminação	Compilado semestral com registros de eventos, reuniões e ações de visibilidade.
Apresentação Institucional	Slides ou material digital para apresentação do Diagnóstico.
Nota Técnica/Policy Brief	Documento simples com recomendações de políticas públicas derivadas do Diagnóstico.
Relatório Final de Acompanhamento	Documento consolidando resultados, lições e possibilidades de continuidade.

6. Disposições Finais

Este Plano de Trabalho poderá ser adaptado a qualquer tempo por consenso entre as Partes;

Não implica compromissos financeiros, apenas cooperação técnica, institucional e estratégica;

As ações serão implementadas conforme disponibilidade de recursos, agendas e prioridades das instituições.

7. Vigência

Este plano de trabalho está alinhado ao prazo do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser ajustado por consenso entre as partes.

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA

Diretora

ANDRE LOUBET GUIMARAES

Diretor Executivo

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM

Brasília, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpétua de Almeida, Diretor(a)**, em 07/11/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 10/11/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Loubet Guimarães, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0004722** e o código CRC **D175EE1F**.

